

Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Barroquinha  
Gabinete do Prefeito

---



**LEI N° 302, DE 13 DE MAIO DE 2009.**

**Organização Territorial do  
Município de Barroquinha.**



Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Barroquinha  
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 302, DE 13 DE MAIO DE 2009.

**Dispõe sobre a Organização Territorial e estabelece novos limites para a zona urbana da Cidade de Barroquinha, e do distrito de Araras e Bitupitá, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA**, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A zona urbana da Cidade de Barroquinha está delimitada no ANEXO II, integrante desta lei, podendo, portanto, nela ser edificado, salvo em áreas de relevante interesse ambiental, institucional e social, observados os parâmetros específicos estabelecidos na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

**Art. 2º** - A organização do território da Cidade de Barroquinha caracteriza-se pela distribuição espacialmente balanceada de um conjunto de 4(quatro) Unidades de Vizinhança, UVs.

**Parágrafo único:** O limite físico de cada UV é o constante no ANEXO II.

**Art. 3º** - A Unidade de Vizinhança, UV constitui o referencial básico do Plano de Estruturação Urbana para as áreas urbanas do Município de Barroquinha, baseando-se numa espacialidade orgânica através de um sistema articulado e expansível de UVs, correspondentes à comunidades de 7.000 (sete mil) a 15.000 (quinze mil) habitantes, com uma área central contendo trabalho, comércio e serviços, com um raio de caminhabilidade médio de 400 (quatrocentos metros), com exceções para raios maiores nas áreas atualmente já loteadas, que exigiram a ampliação do limite urbano.

**Art. 4º** - As Unidades de Vizinhança serão articuladas entre si por um sistema viário troncal que ensejará um circuito de transporte coletivo que as ligará



Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Barroquinha  
Gabinete do Prefeito

também à zona central, aos parques, ao terminal rodoviário, às centrais de abastecimentos, aos mercados e às indústrias.

**Art. 5º** - A Prefeitura Municipal de Barroquinha, observando as diretrizes de demarcação topográfica estabelecidas no ANEXO I, II, III e IV, deverá proceder a demarcação, em campo, dos polígonos conformadores dessas áreas, nos trechos em que isso se fizer necessário para implementação do PDP.

§ 1º - As informações cartográficas integrantes do PDP, fornecidas em meio digital, deverão, a partir dos subsídios adicionais do levantamento topográfico feito em campo, serem complementadas, gerando desenhos definitivos.

§ 2º - As poligonais acima referidas, após devidamente descritas, deverão conformar conjunto de informações em planta, por meio analógico devidamente rubricado e autenticado e em meio digital inviolável, que deverá ser oficializado pela Prefeitura Municipal mediante projeto de Lei a ser enviado à Câmara Municipal.

**Art. 6º** - Fazem parte integrante desta lei os seguintes anexos:

**ANEXO I** - Planta Oficial de Organização Territorial – Área 1 – Município de Barroquinha.

**ANEXO II** – Planta Oficial de Organização Territorial – Área 2 – Sede Municipal.

**ANEXO III** - Planta Oficial de Organização Territorial – Área 3 – Distrito de Araras.

**ANEXO IV** - Planta Oficial de Organização Territorial – Área 3 – Distrito de Bitupitá.



Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Barroquinha  
Gabinete do Prefeito

---

**Art. 7º** - As denominações e a delimitação dos perímetros, contidas nesta Lei, só poderão ser alterados pela Câmara Municipal, mediante lei ordinária.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, aos 13 de maio de 2009.**

  
**Ademar Pinto Veras**  
Prefeito



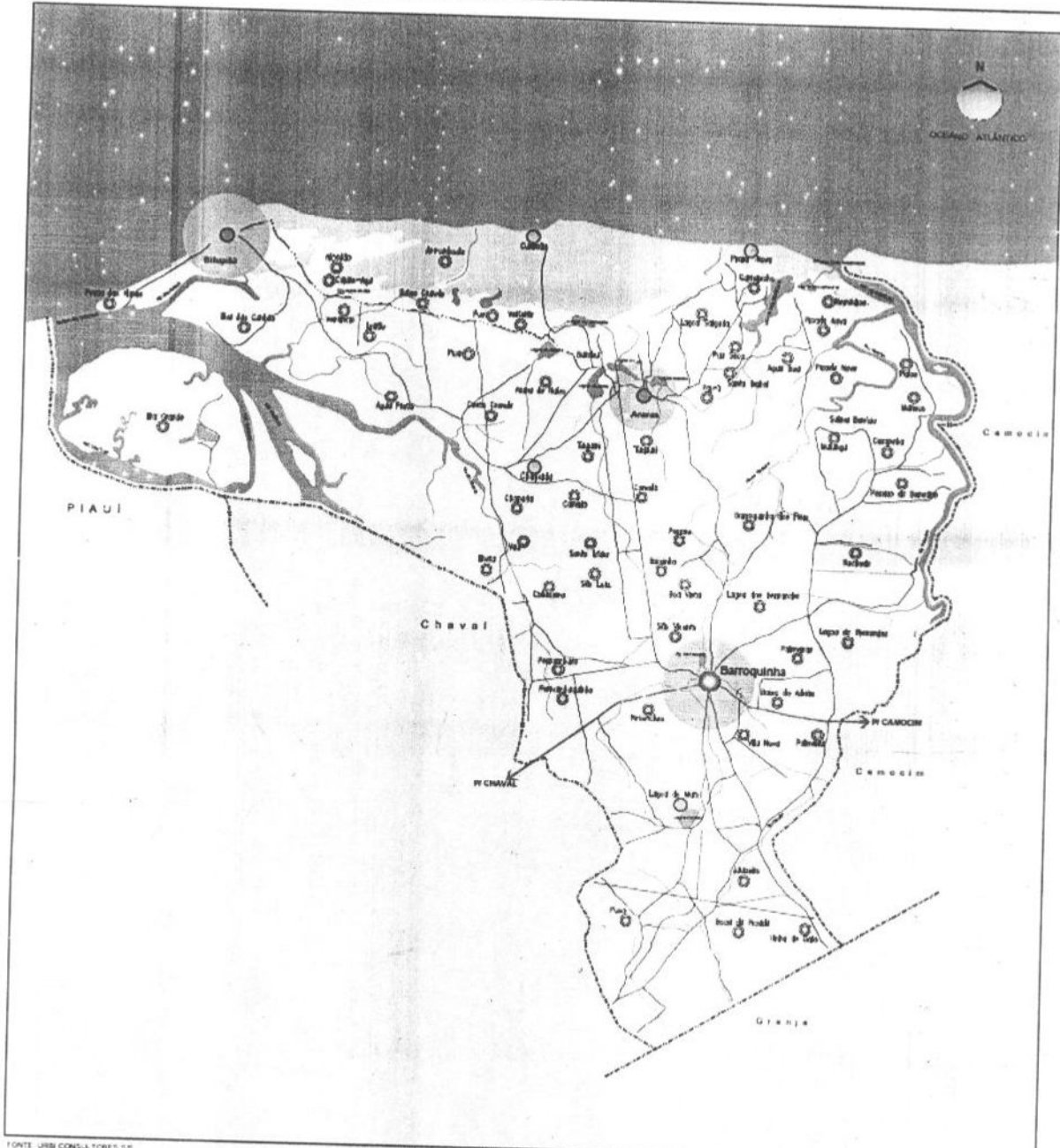
**Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Barroquinha  
Gabinete do Prefeito**

---

**ANEXO**



Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Barroquinha  
Gabinete do Prefeito



FONTE: URBIS CONSULTORES DE

ESCALA: 1/15.000

LEGENDA

- Distrito-Cede
- Sede Distrital
- Localidade Relevante
- Localidade
- Limite Municipal
- ▨ Micrografia
- ▭ Dunas
- Estrada Estadual Pavimentada
- Estrada Municipal Não Pavimentada
- Area Urbana Relevante

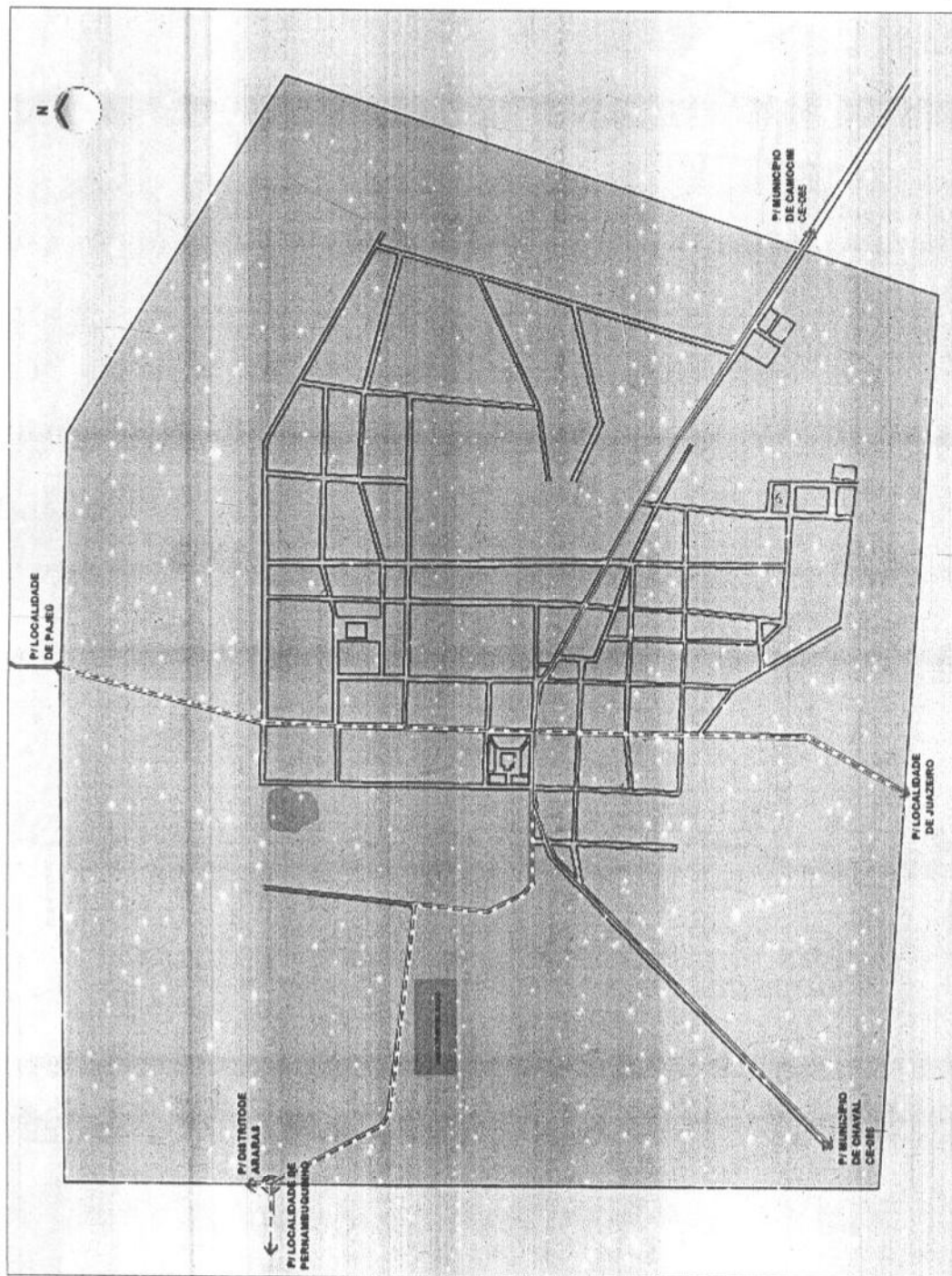
ANEXO I - LEI DE ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL

PLANTA OFICIAL DE ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL - AREA 01 - MUNICÍPIO DE BARROQUINHA



LEGENDA

- Eixo de Passagem Principal
- - - Eixo de Passagem Secundário
- Perímetro Urbano Proposto
- Área Urbana
- Área Rural
- ▨ Hidrografia



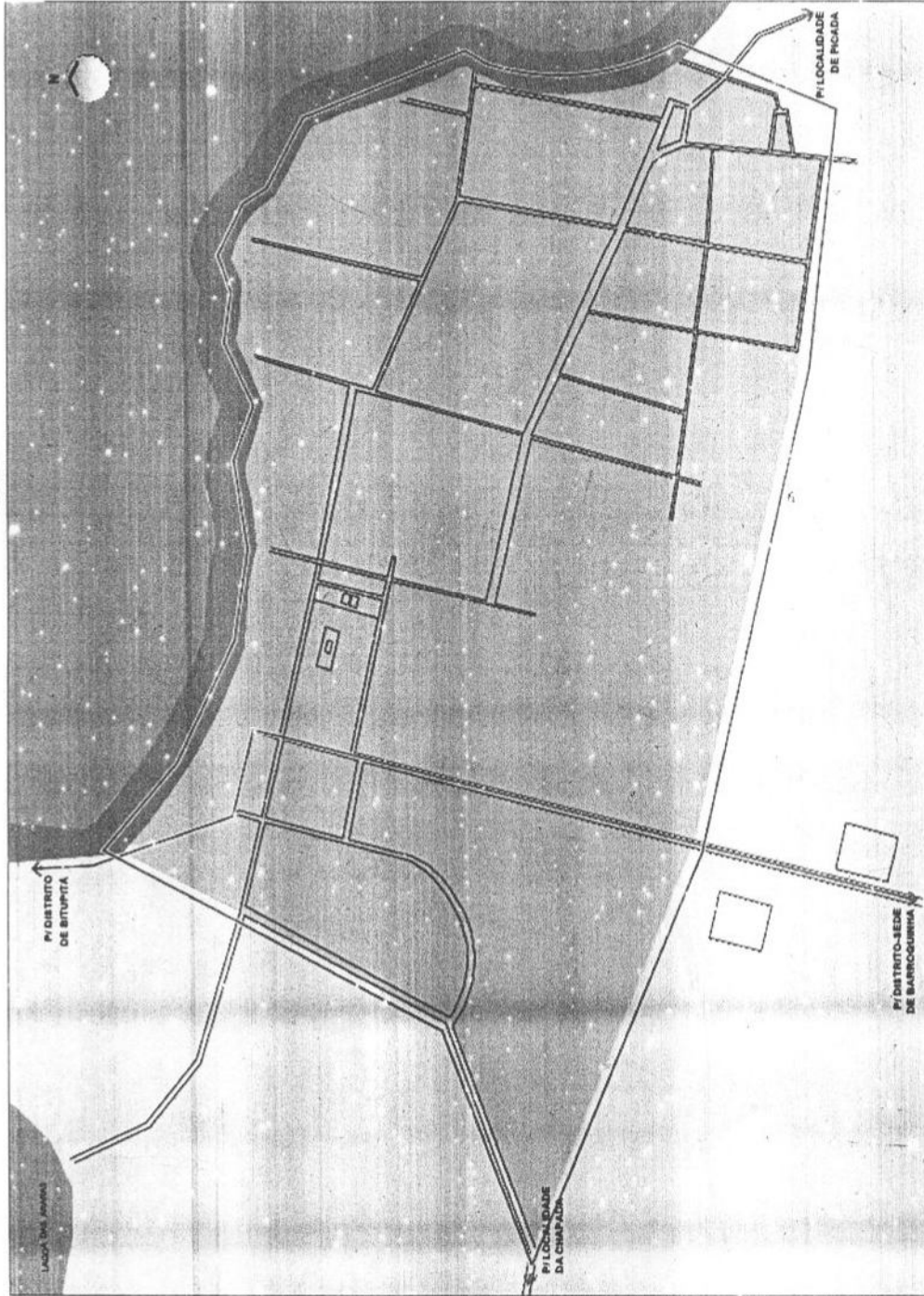
ESCALA: 1:15.000

**ANEXO II - LEI DE ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL**  
 PLANTA OFICIAL DE ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL - ÁREA 2 - SEDE MUNICIPAL



LEGENDA

- Eixo de Passagem Principal
- Perimetro Urbano Proposto
- Area Urbana
- Area Rural
- Hidrografia



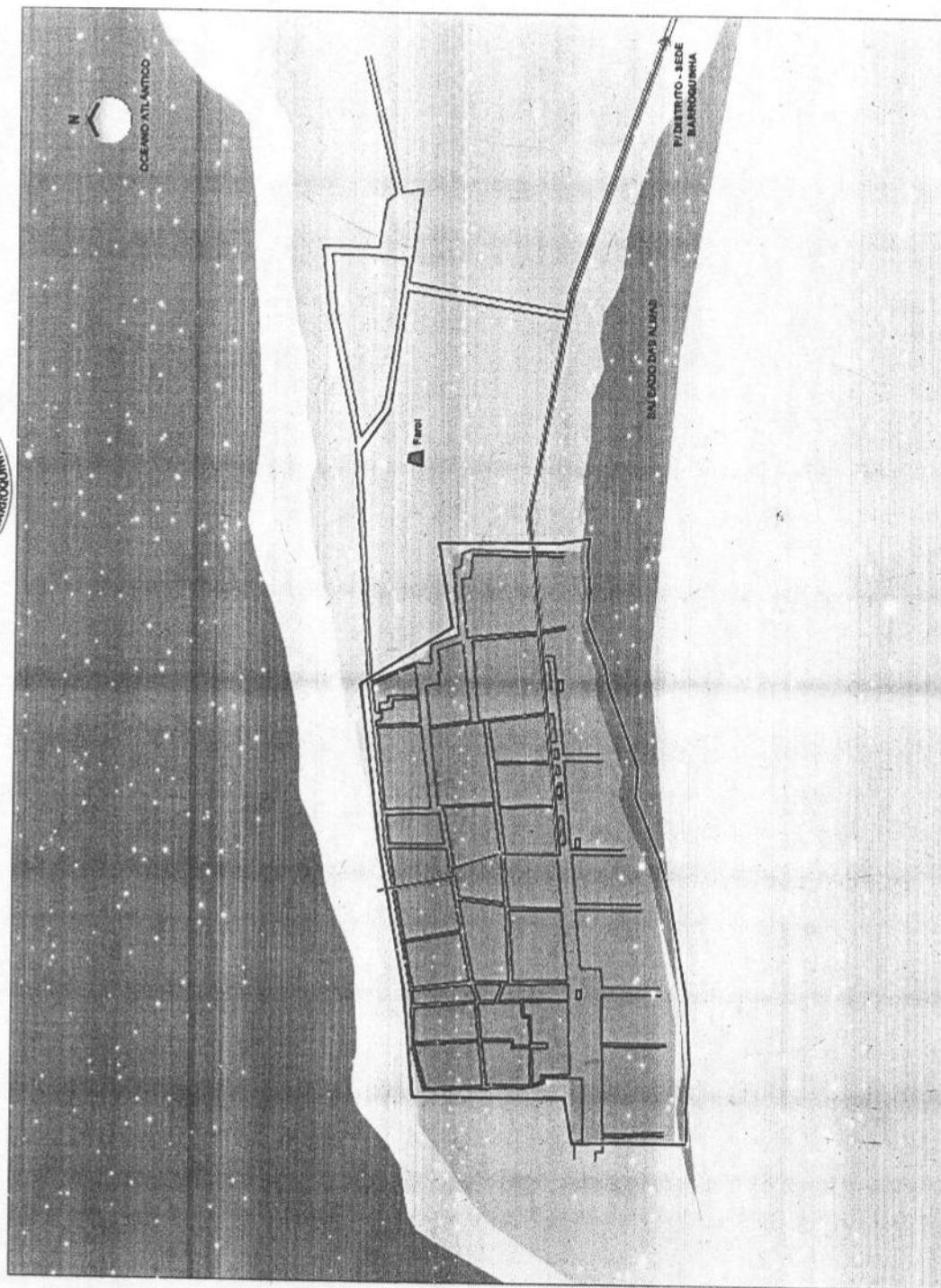
ESCALA: 1:5 000

ANEXO III - LEI DE ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL  
PLANTA OFICIAL DE ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL - ÁREA 3 - DISTRITO DE ARARAS



LEGENDA

- Eixo de Passagem Principal
- Perímetro Urbano Proposto
- ▨ Área Urbana
- ▨ Área Rural
- ▨ Hidrografia



ANEXO IV - LEI DE ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL  
PLANTA OFICIAL DE ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL - ÁREA 3 - DISTRITO DE BITUPITÁ

ESCALA: 1:5 000